



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 041/2022

Contrato para prestação de serviço de acesso à internet, com taxas de transferência variando de 1 (um) Gbps a 4 (quatro) Gbps, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 540-541 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.539/2022 (Pregão n. 028/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unifique Telecomunicações S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010 e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, telefones (47) 3380-2269 / 3380-2371, e-mail licitacoes.tio@redeunifique.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Fabiano Busnardo, inscrito no CPF sob o n. 777.742.219-72, residente e domiciliado em Timbó/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de acesso à internet, com taxas de transferência variando de 1 (um) Gbps a 4 (quatro) Gbps, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 028/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de acesso à internet, com taxas de transferência variando de 1 (um) Gbps a 4 (quatro) Gbps, conforme requisitos técnicos abaixo:

Id.	Característica
a	Fornecimento de serviço de acesso à internet, com taxa de transferência simétrica de download e upload, variando de 1 (um) Gbps a 4 (quatro) Gbps;
b	A taxa de transferência inicial deverá ser de 1 (um) Gbps, tanto para download como para upload;
c	Meio físico baseado em fibra óptica, com entrega do acesso ao enlace através de interface ethernet padrão RJ-45 ou SFP+;
d	Deverá ser fornecido bloco de endereços IP, válidos na internet, /29 para IPv4 e /48 para IPv6;
e	Percentual máximo de perda de pacotes de 1%, a ser medido entre a Contratante e empresa com ponto de presença no PTT-SC;
f	Latência máxima para o tempo de ida e volta do pacote de 20 (vinte) ms, a ser medido entre a Contratante e empresa com ponto de presença no PTT-SC;
g	Considerando tráfego VPN a ser trocado com as unidades administrativas do TRE-SC, distribuídas geograficamente no estado de Santa Catarina, a contratada deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, ao ponto de troca de tráfego PTT-SC;
h	Sem restrição quanto ao volume trafegado e quantidade de clientes compartilhando o enlace, com acessibilidade plena a todos os serviços da internet e também a eventuais serviços disponibilizados pelo TRE-SC através do enlace;

1.1.1. O enlace deverá ser instalado pela Contratada no endereço do prédio sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015130.

1.2. Serviços adicionais:

1.2.1. Mudança de endereço do enlace.

1.2.2. Incremento de 1 (um) Gbps na taxa de download e de upload do serviço, em relação a taxa de transferência disponibilizada;

1.2.2.1. Os serviços adicionais de incremento de taxa de transferência serão requisitados à Contratada pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2022, de 15/06/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/06/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente à instalação do enlace descrito na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

2.1.2. referente à prestação dos serviços descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

2.1.3. referente aos serviços adicionais descritos de mudança de endereço do enlace, descritos na subcláusula 1.2.1, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

2.1.4. referente aos serviços adicionais descritos de incremento de taxa de transferência, descritos na subcláusula 1.2.2, o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá:

a) na data de entrega do objeto contratado, quando se tratar de serviços de instalação e de mudança de endereço; e

b) no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços, quando referir-se aos serviços mensais e/ou de incremento de taxa de transferência.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000582, em 27/06/2022, no valor de R\$ 21.910,43 (vinte e um mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos), para a realização da despesa.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção da Administração de Redes e de Servidores do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.2. Realizar reunião de alinhamento inicial, em até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRE-SC, mediante agendamento com o gestor do contrato no email csit-sars@tre-sc.jus.br ou telefone (48) 3251-3700;

10.1.3. Concluir os serviços de instalação do enlace em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

10.1.4. Realizar a instalação do enlace no endereço prédio sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015130, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas), sem que isso implique em acréscimo no preço constante na proposta;

10.1.5. Fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;

10.1.6. Atender solicitações de pacotes adicionais de download/upload, para incremento ou decremento da taxa de transferência, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação;

10.1.7. Atender solicitações de consulta de viabilidade técnica para mudança de endereço em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação;

10.1.8. Atender solicitações de mudança de endereço em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da solicitação;

10.1.9. Fornecer as informações necessárias para acesso ao suporte técnico durante a vigência do contrato;

10.1.10. Disponibilizar suporte técnico em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana), com tempo de atendimento inicial em até 1 (uma) hora e tempo de conclusão do atendimento em até 5 (cinco) horas para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço;

10.1.10.1. Durante os períodos críticos no processo eleitoral (fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral, 1o e 2o turno das Eleições), descritos nas subcláusulas 10.1.10.1.1 a 10.1.10.1.3, o tempo para conclusão do atendimento deverá ser reduzido para até 3 (três) horas, para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço:

10.1.10.1.1. Fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

10.1.10.1.2. 1º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições (que ocorre no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive; e

10.1.10.1.3. 2º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive;

10.1.11. Fornecer, mensalmente, Relatório de Disponibilidade e Desempenho do serviço;

10.1.12. Disponibilizar a totalidade da taxa de transferência do enlace, conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.13. Manter a taxa de perda de pacotes e latência do enlace conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC;

10.1.15. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação do TRE-SC, estando sujeita às normas e políticas de segurança da informação da Instituição;

10.1.16. É vedada a interceptação, ou a filtragem de pacotes, de qualquer tráfego de dados que passe pelo enlace da Contratada, sem autorização judicial;

10.1.17. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e

neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato ou valor mensal do Contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato ou valor mensal do Contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a 3 (três) meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

11.2.1.6. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

#	Evento	Referência	Tipo de Infração
1	Descumprimento do estabelecido no Anexo II - Acordo de Nível de Serviço, nos primeiros 30 dias após o início da prestação do serviço.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento do estabelecido nas subcláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.	Por dia	Média
3	Descumprimento do estabelecido na subcláusula 10.1.10.	Por ocorrência	Grave
4	Obtenção da disponibilidade mínima (aplicação de desconto máximo) prevista na tabela de Indicadores (Anexo II - Acordo de Nível de Serviço) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
5	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
6	Descumprimento do estabelecido na subcláusula 10.1.10 (tempo de diagnóstico e de resolução de chamado), caso o período de indisponibilidade seja superior a 1 (um) dia.	Por ocorrência	Grave
7	Descumprimento do estabelecido na subcláusula 10.1.10.1, durante os períodos críticos do processo eleitoral.	Por ocorrência	Grave

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) no caso de inexecução parcial, com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “d” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Cláusula Décima sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea “d” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial (listar outros, quando cabível), os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIANO BUSNARDO
DIRETOR PRESIDENTE